



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 099/2011 – (PMRC)**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO  
E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E ELABORAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, A  
SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSESP – CONSULTORIA EM CONCURSOS E PESQUISAS SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maceió, nº 68, Bairro Metrôpole, cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 07.056.558/0001-38, neste ato representada pela sócia, a Srª. **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, bacharel em Direito, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24.100.571-1/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 097.650.868-06, residente e domiciliada à Avenida José Bonifácio, nº 989, bairro Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 015/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 19 de Julho de 2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

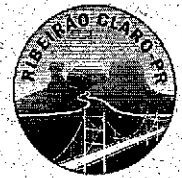
O presente contrato, tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração e realização de concurso público para provimento de vagas e elaboração e realização de teste seletivo para contratação temporária, a Secretarias desta municipalidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 015/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descritos:

Elaboração e realização de concurso público para provimento de vagas e elaboração e realização de teste seletivo para contratação temporária, a secretarias desta municipalidade, inclusive com a realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à seleção, assim descritos:

- a) Observância de toda legislação, inclusive municipal, e preparo e elaboração de minutas e editais do concurso público;
- b) Elaboração do cronograma geral, do programa básico e bibliografia, específicos para cada cargo;
- c) Elaboração de programas de estudo para todos os cargos;
- d) Orientação para recebimento das inscrições;
- e) Elaboração de edital para abertura das inscrições;
- f) Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- g) Fornecer fichas de inscrição para os candidatos, na quantidade necessária;
- h) Análise das inscrições e preparo da listagem para publicação;
- i) Preparo da lista de candidatos por sala para afixar assinaturas;
- j) Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas escritas e práticas, empacotamento e lacração;
- k) Sinalização do prédio e salas para orientação de candidatos;
- l) Coordenação e aplicação das provas;
- m) Correção das provas através de leitura óptica;
- n) Elaboração da classificação final;
- o) Assessoria administrativa em caso de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- p) Elaboração de relatório final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 015/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descritas:

Item	Objeto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	A contratação de empresa especializada para elaboração e realização de concurso público para provimento de vagas e elaboração e realização de teste seletivo para contratação temporária, a secretarias desta municipalidade.	Svc	1	8.200,00	8.200,00

**Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 90 (Noventa) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, ou seja, de 03 de Agosto de 2011 à 01 de Dezembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 015/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à vista, em 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Unl	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0401	12	361	12	2	011	33903948	965	1102	FUNDEB 40%	Serviços de seleção e treinamento
0702	26	782	15	2	056	33903948	1831	1504	Outros royalties	Serviços de seleção e treinamento
1001	10	301	17	2	070	33903948	1832	1303	Saúde – Receitas vinculadas	Serviços de seleção e treinamento

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 90 (Noventa) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços da maneira prevista na proposta da PROPONENTE, no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
  - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- c) Arcar com despesas com publicação dos editais e avisos, recebimento das inscrições, instalações, materiais e equipamentos para realização das provas teóricas e práticas.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

**Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Claudemar Ignácio da Rosa, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91, Chefe da Divisão de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 015/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO**

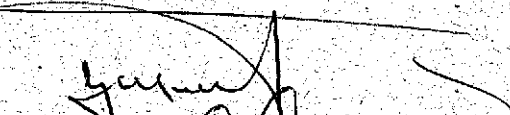
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

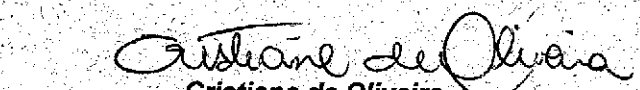
**Cláusula Décima-Sétima – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Agosto de 2011.

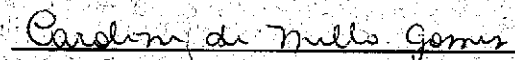
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cristiane de Oliveira**  
CONSESP-Consult Conc e Pesq S Ltda – Contratada

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante

Testemunhas

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Carolin de Nullo Gomes**

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2011 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, a serem prestados a pacientes do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, excetados da conta do Serviço Único de Saúde - SUS.

**Contratada:** FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA  
CNPJ/MF: 07.756.553/0001-70

**Valor:** R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

**Pagamento:** 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 03 de Agosto de 2011 a 02 de Agosto de 2012

**Assinatura:** 03 de Agosto de 2011

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2011 - (PMRC)**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A contratação de empresa especializada para elaboração e realização de concurso público para provimento de vagas e elaboração e realização de teste seletivo para contratação temporária a Secretarias desta municipalidade.

**Contratada:** CONSESP - CONSULTORIA EM CONCURSOS E PESQUISAS SOCIAIS LTDA  
CNPJ/MF: 07.056.558/0004-38

**Valor:** R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a execução dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Vigência:** 03 de Agosto de 2011 a 01 de Dezembro de 2011

**Assinatura:** 03 de Agosto de 2011

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2011 - (PMRC)**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos Diversos a serem executados em lotes desta municipalidade no loteamento San Marino no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Contratada PLANCONTEC - ASSESSORIA PLANEJAMENTO AGRICULTOR LTDA ME

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Amortecedor dianteiro	un	2	103,00	206,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
2	Kit de buxina do amortecedor trasalfo	un	2	12,00	24,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
3	Kit de balança e guarda poeira os dois amortecedores trasalfo	un	1	5,00	5,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
4	Kit de rolamento trasalfo 15 linhas para as duas rodas trasalfo	un	2	35,00	70,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
5	Loga de placa metálica sob medida via roda trasalfo individual trasalfo	un	1	0,00	0,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
6	Buchas do quadro de suspensão trasalfo	un	2	12,00	24,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
7	Guilho de freio das rodas trasalfo	un	2	10,00	20,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
8	Kit de embreagem	un	1	175,00	175,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
9	Braço do garfo de amortecedor onde via fixa cabrio cambio	un	1	18,00	18,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
10	Junta homocinética da roda	un	2	93,00	186,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
11	Contra de junta homocinética da roda	un	2	15,00	30,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
12	Contra de junta homocinética da roda	un	1	915,00	915,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
13	Bucha da bandeja de suspensão dianteira	un	1	8,10	8,10	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
14	Bucha dianteira do quadro do agregado	un	2	11,25	22,50	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
15	Bucha trasalfo do quadro agregado	un	2	11,25	22,50	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
16	Amortecedor dianteiro	un	2	102,00	204,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
17	Kit de buxina posterior da suspensão trasalfo com amortecedor trasalfo	un	1	25,00	25,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
18	Galão regulador com rolamento da coluna de suspensão dianteira	un	1	29,00	29,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
19	Rolo do pedal da freio	un	1	31,00	31,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
20	Guilho mestre do freio trasalfo	un	1	85,00	85,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
21	Kit de bucha do amortecedor cambio	un	1	9,00	9,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
22	Correia trapezoidal para o motor do freio	un	1	15,00	15,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
23	Relevo do eixo da correa de transmissão	un	1	35,00	35,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
24	Bomba de água do motor	un	1	62,00	62,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
25	Correia de bomba de água e motor	un	1	11,00	11,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
26	Jogo de veda de água	un	1	43,00	43,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
27	Recalha de tempo do porta-lua	un	1	42,00	42,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
28	Disco de freio ventilado	un	1	17,50	17,50	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
29	Válvula termixial de motor	un	1	22,00	22,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
30	Palhetas de limpeza do vidro trasalfo	un	1	22,00	22,00	Auto Peças Tonhall Ltda - ME
31	Buscão de ferro para o motor e o primario do	un	1	3,80	3,80	Auto Peças Tonhall Ltda - ME